



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

# **Ação Civil Pública Cível** **0020513-04.2020.5.04.0405**

## **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/06/2020

**Valor da causa:** R\$ 10.000.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RÉU:** JBS AVES LTDA.

**ADVOGADO:** RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING

**ADVOGADO:** ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES

**PERITO:** ROBERTO REVOREDO CAMARGO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL  
ACPCiv 0020513-04.2020.5.04.0405  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: JBS AVES LTDA.

### Vistos etc.

Trata-se de examinar pleito antecipatório de urgência em Ação Civil Pública ajuizada pelo **Ministério Público do Trabalho** contra **JBS AVES LTDA**. Considerada a extensão da peça inicial, com quase 100 folhas, impõe-se o resumo dos fatos trazidos ao conhecimento desta Vara Trabalhista especializada.

A demanda, em si, cuja inicial detalha tentativa de inspeções *in loco* na planta industrial da Requerida pelo Cerest/Serra em 23 e 24/03/2020, as quais teriam sido impedidas, originadas que foram de denúncia encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, tendo o MPT, posteriormente, emitido Recomendação específica ao setor de frigoríficos, além de ofícios objetivando a fiscalização da Requerida notícia, ao cabo, inúmeras irregularidades, inclusive e mediante registro fotográfico. Descreve, outrossim, inobservância no que se relaciona ao cumprimento de normatizações tendentes a condutas preventivas envolvendo a saúde dos funcionários no ambiente laboral.

Documentos foram anexados.

Concedido prazo de 48 horas à Requerida para manifestação sobre a tutela de urgência, sendo adunada peça a respeito.

O Requerente acostou outros documentos.

Realizada, na data de hoje, com início às 15h, audiência por videoconferência com aproximadamente 4 horas de duração.

É o breve relatório.

### PASSO A DECIDIR:

1) O momento ímpar vivenciado não nos permite descuidar dos protocolos mínimos de segurança, menos ainda quando o agente etiológico, nada obstante conhecido, ainda carece de medicação proficiente. Destaca-se que casos da Covid-19, envolvendo internações e óbitos no Brasil, vêm aumentando.

2) Muito embora segmentados em unidades federativas, a visão da doença pandêmica passa – sim – por meso e microrregiões geográficas que, por sua vez, contabilizam dados para o todo. Entretanto, é de conhecimento público a diferenciação do número de internações, conforme o município e região.

3) Sob estes prismas se denota que, em exame prévio da tutela almejada, constam inúmeros itens que dizem respeito à efetiva responsabilidade social da Requerida no que tange à prevenção do contágio do Sars-Cov-2 e que não se encontram atendidos, em respectiva integralidade, pela empresa.

3.1) As medidas de prevenção adotadas e que constam da manifestação da Requerida sobre a antecipação de tutela indicam que, pelos registros fotográficos acostados, o interesse e o reconhecimento da empresa, em especial da planta industrial de Ana Rech, em promover alterações nos espaços confinados, áreas de descanso, refeitório e vestiários, bem como em EPIs e EPCs.

4) Nada obstante, as regras de prevenção iniciam, a nosso sentir, no acesso à planta industrial da Requerida, mesmo antes que seja permitido ao(à) funcionário(a) a entrada no vestiário. Seria se poderia cogitar que um(a) colaborador(a) com sintomas da Covid-19 ou tendo informado o contato com pessoas de sua relação social sob mera suspeita de contaminação adentrassem ao frigorífico – propriamente dito.

5) Não há motivos lógicos, assim entendemos, para que instituições públicas ou privadas neguem acesso e informações às autoridades que têm, como dever legal, a saúde e a segurança da população. Evitar fiscalizações se mostra inadequado e despropositado.

6) As regras sanitárias não se dirigem à produção, tão somente, mas a quem produz.

7) Nessa senda, determino as seguintes medidas, com início a partir do primeiro turno efetivo de trabalho posterior a 05/06/2020:

7.a) Suspensão de todas as atividades produtivas da Requerida (JBS Aves Ltda – Ana Rech) pelo prazo de 14 dias;

7.b) Viabilização, aos médicos do Cerest/Serra, de todos os documentos (prontuários e exames) relacionados aos funcionários da Requerida;

7.c) Afastamento imediato de todos os funcionários e/ou terceirizados em grupo de risco, assim qualificados segundo definições médicas do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde estadual e da Secretaria da Saúde do Município de Caxias do Sul;

7.d) Realização de testes específicos em funcionários da Requerida, observados os protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do estado do Rio Grande do Sul e

/ou Secretaria Municipal de Caxias do Sul, devendo ser disponibilizadas as informações aos médicos do Cerest/Serra;

7.e) Higienização prévia de instrumentos e a cada atendimento aos funcionários, após a verificação de sintomas;

7.g) Realização de inspeção *in loco* dia 10/06/2020, à tarde, com início às 14h, pelo Perito do Juízo, Dr. Roberto Revoredo Camargo, objetivando a verificação das alterações promovidas pela empresa na planta industrial de Ana Rech, devendo ser apresentado relatório, pelo Expert, em até 36h, inclusive e mediante registros fotográficos; autoriza-se o acompanhamento da inspeção pelo Ministério Público, seja do Trabalho ou Estadual, por médicos do Cerest/Serra, representante(s) da Secretaria Municipal da Saúde, da Vigilância Sanitária e de Auditores Fiscais do Trabalho, os quais poderão, querendo, apresentar relatório, também em 36h.

Após, voltem conclusos.

Caso remanesçam procedimentos envolvendo a saúde dos trabalhadores (funcionários e terceirizados) ainda não atendidos concede-se, desde já, à empresa, o prazo de 10 dias para as devidas adequações, contados a partir da ciência do laudo do Perito do Juízo, observando-se o quanto elencado na peça inicial desta ACP, sob pena de multa, respeitadas os valores e situações de inadimplemento propugnadas pelo MPT, os quais são ora adotados por este órgão julgador.

Cumpra-se de imediato, com ciência às partes pelo sistema PJE e email informado à Secretaria desta unidade judiciária – inclusive Advogados da JBS.

CAXIAS DO SUL/RS, 05 de junho de 2020.

MARCELO SILVA PORTO  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA PORTO - Juntado em: 05/06/2020 21:34:53 - d03284a  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/20060521302891500000082021249?instancia=1>  
Número do processo: 0020513-04.2020.5.04.0405  
Número do documento: 20060521302891500000082021249